

78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

Coordenador Fazendário - CERAT- Marituba

PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277920

PORTARIA N.º2952-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 01/09/2011 - PROC N.º 0420117300053171/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art150, vi,"c", cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 09/07

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO 1.6 Pas/Automovel 9BD178245Y2271763

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CEEAT IPVA/ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277516

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA

Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual.

Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192011510000068-0	Pirâmide Transp. Coletivos Ltda	07421386/0001-54

Belém, 31 de agosto de 2011.

SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA

Coordenadora Exec. Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT MARITUBA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277499

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo Sr. MOACYR DINELY DE SOUZA NAVARRO, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT - MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foram lavrados contra a mesma as Ordens de Serviço nºs 092011820000364-0, 092011820000365-9 e 092011820000366-7 (Fiscalização Pontual), ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a comparecerem no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da ciência deste Edital, à sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária - CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, munidos dos documentos fiscais, a seguir identificados, referentes ao período de Janeiro/2006 a Dezembro/2006, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE: MEIO A MAEIO SERTANEJO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.219.637-4

AUDITOR FISCAL: ANGELA MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

1. FITA DETALHE
2. LEITURA DA MEMÓRIA DA FITA DETALHE - MFD
3. LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS;
4. LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS;
5. LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS;
6. LIVRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE

OCORRÊNCIAS;
7. NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR - MODELO 2
8. NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
9. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA
10- NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS

Marituba - Pará, 31 de Agosto de 2011

MOACYR DINELY DE SOUZA NAVARRO

COORDENADOR FAZENDÁRIO

CERAT - MARITUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 278017

O Ilmo. Sr. PEDRO FARIAS DE SENA

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 042011820000071-

6, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Av. Mendonça Furtado, nº 2797, bairro de Nossa Senhora de Fátima, município de Santarém - PA, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO INSC. ESTADUAL AINF Nº SUPERMERCADO CRIPA E PHILADELPHO LTDA 15.254.524-7 042011510000211-9

PEDRO FARIAS DE SENA

Coordenador Fazendário - CERAT Santarém

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277891

PORTARIA N.º201101000564 DE 01/09/2011 - PROC N.º 002011730017273/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Sergio Correa de Lima - CPF: 635.644.912-87

Marca: FIAT/PALIO WEEKEND 1.6 TREKKING FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201101000563 DE 01/09/2011 - PROC N.º 002011730017010/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joana Ribeiro Cordovil Lima - CPF: 148.670.282-15

Marca: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277880

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2801- 2a. CPJ. RECURSO N.6222 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000136-3) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou parcialmente procedente o AINF, afastando a cobrança de parcela do imposto indevidamente apurada mediante arbitramento. 3. A base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária, no caso de saída de produtos com o preço máximo de venda a consumidor fixado pelo fabricante, será o respectivo preço (Convênio ICMS 37/94). 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:18/08/2011.

ACÓRDÃO Nº 2802- 2ª CPJ, RECURSO Nº 4836 - DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 012008510001073-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que retira do AINF valores indevidamente exigidos, situação reconhecida por diligência fiscal, com comprovação nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 23/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2011.

ACÓRDÃO Nº 2803- 2ª CPJ, RECURSO Nº 4834 - VOLUNTÁRIO (PROC. Nº 012008510001073-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF por incorreção no enquadramento legal da infringência, rejeitada por maioria de votos, porque houve a devida complementação por diligência fiscal. 3. Preliminar de violação ao princípio da "não cumulatividade" do imposto, rejeitada por unanimidade, porque houve o aproveitamento de créditos acumulados (abril, maio, junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2006) e crédito presumido (janeiro a outubro de 2007) conforme comprovação nos autos. 4. Deixar de recolher o ICMS de operações de saídas de mercadoria industrializada por utilização de saldo credor acumulado inexistente, registro de operações tributadas como não tributadas e cálculo incorreto de crédito presumido, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 23/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2011. Voto contrário do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pelo provimento do recurso.

ACORDAO N.2804- 2a. CPJ. RECURSO N.6250 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510002699-2) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF que apresenta divergência entre a descrição da situação fática e o enquadramento legal da infração, e aplica, cumulativamente, duas infrações distintas para a mesma ocorrência. 3. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo do refazimento da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:23/08/2011.

ACORDAO N.2805- 2a. CPJ. RECURSO N.6252 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812008510000269-6) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF que apresenta divergência entre a descrição da situação fática. 3. O enquadramento legal da situação fática de ativo não regular para fins de cobrança do ICMS antecipado especial de diferencial de alíquota, deve conter os artigos 155, § 2º, VII-A e VIII da CF/88, e 2º, I da IN nº 013/2005. 4. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:23/08/2011.

ACORDAO N.2806- 2a. CPJ. RECURSO N.6254 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352008510000084-8) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF que apresenta divergência entre a descrição da situação fática. 3. O enquadramento legal da situação fática de ativo não regular para fins de cobrança do ICMS antecipado especial de diferencial de alíquota, deve conter os artigos 155, § 2º, VII-A e VIII da CF/88, e 2º, I da IN nº 013/2005. 4. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:23/08/2011.

ACORDAO N.2807- 2a. CPJ. RECURSO N.6194 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510000537-5) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o AINF, não pela fundamentação, mas pelo reconhecimento de erro de direito no lançamento (art. 146 do CTN), em decorrência da descrição fática não apontar conduta tipificada como infração, bem como da inaplicabilidade, no caso em tela, da hipótese prevista no inciso II do art. 728 do RICMS. 3. O documento fiscal que atenda às disposições do parágrafo único do art. 728 do RICMS - Decreto 4676/2001 - não deve ser considerado inidôneo. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:25/08/2011.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277883

O Ilmo. Sr. JOÃO JEREMIAS CHENE

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Capanema, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual originada pela Ordem de Serviço nº 122011820000120-3, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rua João Pessoa, 109, Centro, município de Capanema (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO INSCRIÇÃO ESTADUAL AINF

DIAMANTINA TRANSPORTES LTDA-EPP 15.324.493-3 122011510000089-8

JOÃO JEREMIAS CHENE

Coordenador Fazendário

CERAT CAPANEMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277820

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 19/07/2011

Valor: 12.500,00

Vigência: 19/07/2011 a

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Majoração do valor do contrato

Contrato: 79

Exercício: 2010

Contratado: Bel Chaves Ltda-ME

Endereço: R O de Almeida, Bairro: Campina, 192

CEP. 66017-050 - Belém/PA

Telefone: 9132304878

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 277903

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 25/08/2011

Valor: 1.551.550,00

Vigência: 26/08/2011 a 25/08/2012

Banco do Estado do Pará S.A.